LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 05/08/2009
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO

Processo n.º 097 /09

PROJETO DE LEI N. º 044 /09 **Boa Vista, 04 de Agosto de 2009**

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA **RUA N-25,** NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA **PROFESSORA MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Rua N-25, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: **RUA PROFESSORA MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 04 de Agosto de 2009

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

- Vereadora/PSB-

JUSTIFICATIVA

A Professora Maria do Carmo Lima Carvalho é lembrada até hoje pela geração do passado. Nasceu no dia 23/09/1917 na cidade de Tacaratú em Pernambuco. Formada no Curso Normal, na cidade de Pesqueira, naquele estado, exerceu, além da atividade em sala de aula, também foi Diretora de escola pública.

Casada com José Carvalho Sobrinho – funcionário da Empresa dos Correios e Telégrafos – o casal 07 (sete) filhos, sendo 6 homens e 01 (uma) filha: **Zuleide Maria**.

- José Itamar
- João Flávio
- Luiz Wilmar
- Antonio Carlos
- Francisco de Assis
- Eugênio Sávio.

Deles descendem 19 netos e 5 bisnetos.

A história da Educação no Brasil está permeada de feitos gloriosos e de lutas ingratas. Desde as primeiras Reformas de Diretrizes e Base que o processo da aprendizagem vem sofrendo grandes transformações. A cada dia renovam-se os critérios avaliativos e de ensino, rumo a um porvir de melhor aplicar o binômio ensinar-aprender à classe discente.

Nesse tabuleiro de questões estão a figura do Professor e da Professora. É ele/ela o (a) abnegado (a) que abraçou a profissão do magistério, imbuído dos melhores propósitos e predestinado a servir à causa educativa.

Salários baixos e condições indignas, não conseguem e não são suficientes para bloquear seu afã de bem-servir. Por vezes, o mestre confunde-se com o discípulo no metiê de trabalho. Na sala, no campus ou na pesquisa, ambos moldam-se no mesmo processo de formação pessoal. Professor e aluno, no constante jogo de ensinar e aprender, acabam se conhecendo tão bem que se consubstanciam na argamassa da qual são feitos.

Assim é que, a 15 de outubro de 1827, quando D. Pedro I decretava a criação das primeiras escolas primárias no Brasil, criava-se também a figura da professorinha - ente que sempre povoou nossos sonhos de infância.

Em face do que foi aqui apresentado, solicito o apoio do voto dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei denominando a antiga RUA N-25, no Bairro Senador Hélio Campos, para Rua Professora Maria do Carmo Lima Carvalho.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 04 de Agosto de 2009

Maria de Lourdes Pinheiro
- Vereador/PSB -

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA EREDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 20/08/2009.
.....
Vice

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 044, de 04 de agosto de 2009 de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro o qual dispõe sobre: **A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-25, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA PROFESSORA MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o art. 15º, incisos XIII da Lei Orgânica do Município e Boa vista combinando com o art. 30, incisos I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto Lei nº 044, de 04 de agosto de 2009 de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro o qual dispõe sobre: **A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-25, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA PROFESSORA MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE AGOSTO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E COMO MEMRO PAULO BASTOS LINHARES, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE O PROJETO LEI Nº 044, DE 04 DE AGOSTO DE 2009 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO O QUAL DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-25, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA PROFESSORA MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".ABERTOS OS TRABALHOS SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE AGOSTO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em_____/_____/_____

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 044, de 04 de agosto de 2009 de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro o qual dispõe sobre: **A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-25, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA PROFESSORA MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o art. 15º, incisos XIII da Lei Orgânica do Município e Boa vista combinando com o art. 30, incisos I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo adotam e recomendam o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda, sobre o Projeto de Lei nº 044, de 04 de agosto de 2009 de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro o qual dispõe sobre: **A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-25, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA PROFESSORA MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE AGOSTO DE 2009.

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
SECRETÁRIO

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

ATA

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E TELMÁRIO MOTA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO LEI Nº 044, DE 04 DE AGOSTO DE 2009 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO O QUAL DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-25, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA PROFESSORA MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".ABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIO, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE AGOSTO DE 2009.

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

18ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 6 de outubro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº43/2009
Título: A mudança de nome da rua N-25 para Professora Maria do Carmo

Inicio: 6/10/2009 - 9h40min
Fim: 6/10/2009 - 9h42mim

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operadora: Andréia

6 de outubro de 2009

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBOLICA

19ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 7 de outubro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº44/2009
Título: Mudança do nome da rua n-25 para Professora Maria do Carmo Carvalho

Inicio: 7/10/2009 – 9h45mim
Fim: 7/10/2009 – 9h47mim

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
ANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

Primeiro Secretário

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Andréia

7 de outubro de 2009

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N. 044, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.
VEREADORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA **RUA N-25,** NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA **PROFESSORA MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - A Rua N-25, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação:

RUA PROFESSORA MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2009

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 336/2009 /DAL

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final.**

Senhor Prefeito,

Cumprimento Vossa Excelência, encaminho cópias das Redações Finais dos **Projetos de Leis nº. 041, 042, 043, 044 e 053/2009,** de Autoria dos Vereadores Telmário Mota, Braz Assis Behnck, Joziel Vanderlei da Silva e Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 08/10/09
Hs 11:06
CRISTINA
Proto/SEMARH

LEI Nº. 1.180, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-25, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS PARA RUA PROFESSORA MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A Rua N-25, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: **RUA PROFESSORA MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO.**

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de outubro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº. 2564/2009, dia 27 de outubro de 2009(fls. 01), foi publicada a Lei 1.180/2009, referente á mudança do nome da Rua: N-25, no bairro Senador Hélio Campos.

Onde se lê: Rua: N-25, no bairro Senador Hélio Campos, para Professora Maria do Carmo Lima Carvalho.

Leia-se: Rua: N-25 nos bairros Senador Hélio Campos e Dr. Silvio Botelho, para Professora Maria do Carmo Lima Carvalho e dá outras providencias.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2564

terça-feira
27 de outubro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.177, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA RUA S-35, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA SECUNDINA MINGUES PEREIRA DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º. A rua S-35, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: **SECUNDINA MINGUES PEREIRA DE MORAES.**

Art.2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação das placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.178, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA TV-01, NO BAIRRO CENTENÁRIO, PARA JERONYMO HONORIO DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º. A TV -01, no Bairro Centenário, passa a ter nova denominação: **JERONYMO HONORIO DE MORAES.**

Art.2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação das placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.179, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA RUA S-30, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA SUZETE MORAES MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º. A rua N-28, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: **SUZETE MORAES MACEDO.**

Art.2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação das placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.180, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-25, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS PARA RUA PROFESSORA MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A Rua N-25, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: **RUA PROFESSORA MARIA DO CARMO LIMA CARVALHO.**

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1182, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3º, DA LEI Nº 1.163, DE 30 DE AGOSTO DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - CMDM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei nº. 1163, de 20 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será constituído por 11 (onze) membros, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 06 (seis) representando o Poder Público Municipal e 05 (cinco) da Sociedade Civil, respectivamente ."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 21 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1183, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

DENOMINA A RUA S-32 NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS PARA RUA JOSE MARTINS DOS SANTOS NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. A Rua S-32 no bairro Senador Hélio Campos, passa a ter a nova denominação: RUA JOSÉ MARTINS DOS SANTOS NETO.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 (noventa) dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo coma Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 21 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1184, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

TOMBA PARA O PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PRÉDIO DA UNIÃO OPERÁRIA BENEFICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica tombado para o Patrimônio Histórico . Município de Boa Vista - não se permitindo a venda ou modificações arquitetônicas - o prédio da União Operária Beneficente.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para efetiva documentação e publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 21 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

DECRETO Nº 187/E DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA O DECRETO Nº 075/E, DE 30 DE MARÇO DE 2005, QUE TRANSFERE A ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS A FETEC FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cedida a FETEC - Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, o uso da área interna, benfeitorias instalações e a administração dos bens públicos municipais seguintes:

I - a área interna da Vila Olímpica, situada na Rua Carmelo nº 380, bairro Jardim Tropical, nesta cidade, incluído equipamentos, benfeitorias e todo patrimônio;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista - RR, 16 de Outubro de 20

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 188/E DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA O DECRETO Nº 162/E, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 162/E, de 09 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação.

O valor das taxas municipais arrecadadas pelo uso dos bens por particulares será revertido em benefício da manutenção da Orla Taumanam, sendo depositado na conta corrente nº 6.599-4, agência 3797-4 do Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista - RR, 16 de Outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 2102/P DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 1584/P, de 24 de novembro de 2008, que nomeou o senhor Altair Pinheiro de Matos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Controle de Bens Móveis e Imóveis, do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento, da Superintendência de Administração, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, até 30 de setembro de 2009.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2123/P DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, tendo em vista o Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental do Quadro Geral do Município de Boa Vista, homologado por força do Edital nº 14, de 08 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial do Município nº 1337, de 11 de outubro de 2004 e, considerando ainda, o que preceituam os artigos nº 14 e 15, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos dos artigos nsº 11, 12, 15 e seus §§ 4º, 5º, 6º, e art. 22 e §§ 1º, 2º, 3º da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998, combinado com os art.s nº 14, 17, 19 e seu Parágrafo Único, e art. 20, da Lei nº 712, de 15 de Dezembro de 2003 e, o art. 25, da Lei nº 775 de 20 de abril de 2005, os candidatos constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto, que preenchem os requisitos do Edital nº 001/2004 de 12 de março, publicado no Diário Oficial do Município nº 1196, de 13 de março de 2004, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Trânsito Municipal A-1, do Quadro Geral do Município de Boa Vista, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DO DECRETO Nº 2123/P, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL A-1

NOME	CPF
DEMETRIUS SOARES CARVALHO	447.192.992-53
JOCENILDO SANTOS CARNEIRO	719.431.882-20
RONALD LEITE DA SILVA	182.736.372-04

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 211/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o parágrafo 1º do art. 93, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 052/P-GAB, de 10 de março de 2009, que concedeu Licença para tratar de interesse particular, a servidora Maria de Fátima Rodrigues de Lima, Técnico Municipal F-01, especialidade: Técnico em

Laboratório, matrícula nº 26102, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2456/2009-SMAG.

Art. 2º - Este Esta Portaria tem efeito retroativo a 19 de outubro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 212/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com os artigos 83 e 84, I, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Mariane Nascimento Albuquerque, Técnico Municipal H-04, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 01901, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo nº 2394/2009-SMAG.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 25.09.09 a 23.11.09.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 25 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 213/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com os artigos 83 e 84, I, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Jaqueline de Souza Silva, Auxiliar Municipal, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25608, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo nº 2401/2009-SMAG.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, no período de 21.09.09 a 20.10.09.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 21 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 214/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com os artigos 83 e 84, I, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Rommel Fernandes Brito, Analista Municipal, especialidade: Biólogo, matrícula nº 27202, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo nº 2424/2009-SMAG.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 90 (noventa) dias, no período de 03.09.09 a 01.12.09.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 219/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal 458 de 1º de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias da servidora, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
25823	KARINA LOPES TAVARES	2009	01.12.2009 à 30.1. .09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 220/2009-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 dias a vigência da Portaria nº 189/09-SMST de 18 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 2541 de 22 de setembro de 2009, referente à instauração de Auditoria Financeira e Correição Fun-

cional na Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, conforme Processo nº 117/2009/SMST/Vol. 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 023/09-GPNS/SMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do servidor estatutário, SOL DARIO RODRIGUES CANAGALLO, Técnico Municipal, matrícula nº 26686, referente ao exercício de 2009, que seriam gozadas no período de 03.11 à 02.12.2009, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 024/09-GPNS/SMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias a senhora Dinalva Nascimento Lima, estatutária Técnica Municipal, matrícula nº 00207, referente ao exercício de 2009, cancelada pela Portaria nº 005/09, a serem gozadas no período de 07.12.09 à 05.01.2010.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 025/09-GPNS/SMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias a senhora Jeanne Soares Xavier, estatutária Auxiliar Municipal, matrícula nº 25453, referente ao exercício de 2009, cancelada pela Portaria nº 008/09, a serem gozadas no período de 14.12.09 à 12.01.2010.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 026/09-GPNS/SMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias ao senhor Rômulo Luiz Carvalho de Almeida, estatutário Auxiliar Técnico Municipal, matrícula nº 25697, referente ao exercício de 2008, cancelada pela Portaria nº 001/09, a serem gozadas no período de 01.12.09 à 30.12.2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 083/2009 - GAB/SMDS

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Designar as servidoras desta Secretaria, Maria do Socorro Paulino Lira, Elizabete Aguiar Andrade da Silva e Arlete Pereira dos Santos, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Seleção para o Processo Seletivo nº. 006/2009 -SMDS.

Art, 2º Esta portaria tem efeito a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2009.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 050/09 - SMDS

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Contratação de empresa para confecção de material visual e gráfico para atender as necessidades do CMAS, foi REVOGADO pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 061/2009-SMOU
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 062/2009
OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SMOU, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que fica marcada a sessão pública para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, referente ao processo acima epigrafado, a mesma acontecerá às 09h:00min. do dia 28 de Outubro de 2009, na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista RR, 26 de Outubro de 2009.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 071/09 - SEPF
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 063/09
OBJETO: LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ARTICULADO COM CAÇAMBA DE 3 (TRÊS) EIXOS, COM CAPACIDADE DE 30M³ PARA TRANSPORTE DE ESTERCO E BAGAÇO DE CANA DO ABATEDOURO LOCALIZADO A MARGEM DA BR - 174 PARA O DAP - DEPARTAMENTO DE APOIO A PRODUÇÃO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto n.º 008/E ano 2009, torna público que apesar de ter sido publicado o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município-DOM e em jornal de grande circulação, a licitação em epígrafe foi DESERTA.

Boa Vista RR, 26 de Outubro de 2009

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMUNICADO

Referente ao Auto de Infração nº 000078 Série E, que tem como interessada a empresa T. de Farias, inscrita no CNPJ nº. 10.491.339/0001-91.

A Procuradoria do Meio Ambiente, através de sua Procuradora, vem neste ato comunicar a quem possa interessar o CANCELAMENTO do Auto acima referido que faz parte do Processo Administrativo nº 8.987/2009, destacando a Súmula 473 do STF - "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos".

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009.

Conceição R. Batista Brandão
Procuradora do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMUNICADO

Referente ao Auto de Infração nº. 000650 Série B, que tem como interessado o Senhor Benedito Bandeira de Figueiredo, inscrito no CPF nº. 225.647.992-72.

A Procuradoria do Meio Ambiente, através de sua Procuradora, vem neste ato comunicar, a quem possa interessar o CANCELAMENTO do Auto acima referido que faz parte do Processo Administrativo nº. 6.042/2007 pelo fato comprovado da inexistência do nexo de causalidade entre a conduta do interessado e o dano causado.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009.

Conceição R. Batista Brandão
Procuradora do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABA
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

EDITAL Nº 006/2009

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DE REFERÊNCIA PARA ATENDER O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF, NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DOS BAIRROS CENTENÁRIO, PINTOLÂNDIA E UNIÃO.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de abertura de inscrição, visando a seleção de profissionais de nível superior nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, para atender o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, de iniciativa do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS/PMBV, que deverão atuar como Técnicos de Referência, nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS.

1. Da Inscrição

1.1. Período de Inscrição dos Técnicos de Referência: 03 a 06 de novembro de 2009;

1.2. No horário das 08:00 às 13:00 horas;

1.3. Na recepção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, situado à Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 181 - São Pedro.

2. Dos Documentos Necessários

2.1. A inscrição será feita mediante:

a) Preenchimento de formulário fornecido no local de inscrição assinado pelo candidato;

b) Identidade e CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Número da Conta Corrente e da Agência Bancária (Banco do Brasil);

e) Titulo de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

f) Certificados de cursos realizados com documentação comprobatória;

g) Certidão Negativa Cível e Criminal atualizada;

h) Certificado de alistamento militar, quando do sexo masculino;

i) Certificado de graduação na área de atuação;

j) Documentação referente a experiência comprovada em atuação na área social;

l) Curriculum Vitae atualizado, comprovando, obrigatoriamente, as atividades nele referidas, por meio de documentação;

m) Registro no Conselho Regional em Serviço Social - CRESS ou Conselho Regional de Psicologia - CRP ;

n) Comprovante de quitação anual no respectivo Conselho.

2.2. Toda a documentação acima mencionada deverá ser apresentada mediante uma única cópia devidamente autenticada em cartório e em envelope lacrado com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS
Processo Seletivo nº 006/2009
Documentos de Habilitação
Nome/ Endereço/ Telefone do candidato.

3. Das Condições Exigidas

3.1. Ter concluído ensino superior nas áreas de Psicologia, Pedagogia ou Assistência Social;

3.2. Ter conhecimento sobre:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/1993;

c) Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA/1990;

d) Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004;

e) Política Nacional do Idoso - PNI/1994;

f) Informações referentes ao PAIF e CRAS (www.mds.gov.br/protecaosocialbasica);

g) Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência/1989;

h) Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS/2005;

i) Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias, seus membros e indivíduos.

3.3. Ter disponibilidade para dedicar-se em 30 (trinta) horas semanais, nos seguintes horários e locais:

ORD.	PROFISSIONAL	Nº DE VAGAS EM CADA CRAS	TOTAL DE VAGAS	HORÁRIO	LOCAL
01	Assistente Social	01	03	7:30hs às 13:30hs	Centros de Referência da Assistência Social – CRAS dos bairros Centenário, Pintolândia e União.
02	Assistente Social	01	03	12hs às 18hs	
03	Pedagogo	01	03	7:30hs às 13:30hs	
04	Psicólogo	01	03	7:30hs às 13:30hs	

3.4. No ato da inscrição o candidato deverá fazer a opção de horário e local;

3.5. Ter experiência na área social;

3.6. Não ter vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o Município de Boa Vista/RR e com a União;

3.7. Responsabilizar-se através de Carta de Compromisso, a realizar as atividades propostas, bem como participar de seminários, cursos e outros eventos para os quais forem convocados.

4. Das Atribuições do Técnico de Referência

4.1. Executar procedimentos profissionais para realizar escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentadas em pressupostos teórico-metodológicos, ético-político e legais;

4.2. Articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos indivíduos e famílias;

4.3. Trabalhar em equipe;

4.4. Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos;

4.5. Realizar monitoramento e avaliação do serviço;

4.6. Desenvolver atividades sócio-educativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária.

6. Do Valor da Remuneração

6.1. O Valor Mensal da remuneração dos Técnicos de Referência será de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

7. Do Processo Seletivo

7.1. Da Análise da documentação.

7.1.1. O procedimento de seleção iniciará a partir da avaliação do curriculum vitae e seus anexos e demais documentos constantes do item 2 do presente Edital, a qual será realizada pela Comissão de Seleção;

7.1.2. A avaliação acima consistirá em uma análise e pontuação dos documentos comprobatórios, exigidos pelas alíneas "f" e "j" do item 2.1, que irá de 0 a 10 pontos, a qual será eliminatória, sendo que a nota mínima é de 6 (seis) pontos.

7.2. Da Entrevista.

7.2.1. A relação dos selecionados para a entrevista será divulgada no mural desta Secretaria no dia 16/11/2009, para comparecerem nos dias 18,19 e 20 de novembro, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, das 8hs às 13hs para participar da entrevista;

7.2.2. A fase da entrevista é eliminatória, sendo que a nota mínima é de 6 (seis) pontos. A entrevista consistirá na argüição oral do candidato pela Comissão de Seleção, onde serão observados os conhecimentos do item 3.2 deste edital, a experiência profissional, o compromisso e perspectivas em nível pessoal / profissional, cuja nota irá de 0 a 10 pontos.

8. Do Resultado

8.1. O resultado parcial da seleção será divulgado no dia 25 de novembro de 2009, a partir das 08:00 horas, no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS.

9. Dos Recursos

9.1. Os recursos referentes ao resultado provisório do processo seletivo, deverão ser apresentados nos moldes do formulário entregue pela Comissão de Seleção, na recepção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a partir da divulgação do resultado provisório no dia 25/11/2009.

9.2. Não serão aceitos os recursos, após às 13:00 horas do dia 27/11/2009.

9.3. O resultado definitivo do Processo Seletivo nº 006/2009 será divulgado na data de 30/11/2009 às 11:00 horas, no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS.

9.4. Não caberá recurso da divulgação do resultado definitivo do Processo Seletivo nº 006/2009.

10. Do Número de Selecionados

10.1. Serão selecionados 12 (doze) profissionais, sendo 06 (dois) Assistentes Sociais, 03 (três) Psicólogo e 03 (três) Pedagogo, que atuarão como Técnicos de Referência nos Cen-

tros de Referência da Assistência Social - CRAS.

10.2. Caso constatado o não preenchimento de qualquer das vagas destinadas às áreas constantes do item anterior, a Comissão de Seleção convocará profissional de outra área, observando a ordem sequencial prevista no quadro abaixo:

ORDEM	PROFISSIONAL
1	Assistente Social
2	Psicólogo
3	Pedagogo

11. Do Cadastro Reserva

11.1. Serão destinadas 36 (trinta e seis) vagas para cadastro de reserva para Técnicos de Referência, sendo 18 (dezoito) vagas para cadastro de reserva para Assistentes Sociais, 09 (nove) para Psicólogos e 09 (nove) para Pedagogos, os quais serão chamados de acordo com a necessidade do Programa.

12. Da Contratação

12.1. Os candidatos que forem selecionados deverão comparecer no Departamento de Proteção e Defesa dos Direitos - DSPD no dia 10 de dezembro de 2009, no período de 08:00 às 13:00 horas, para apresentar documentação para elaboração do Contrato.

13. Do Período de Duração

13.1. O período de duração do Programa será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato;

13.2. O Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, por conveniência da Administração Pública Municipal;

14. Do Vínculo Empregatício

14.1. A prestação dos serviços especificados neste instrumento não gera vínculo empregatício, estando o CONTRATANTE isento de quaisquer despesas adicionais por ocasião do presente compromisso;

14.2. O(A) CONTRATADO(A) selecionado exercerá função pública remunerada temporária, sob regime geral da previdência social.

15. Dos Impedimentos

15.1. Não poderão participar da seleção, cônjuges e/ou parentes dos membros da Comissão de Seleção e Coordenação;

15.2. Não poderão participar da seleção aqueles que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Edital;

15.3. Serão impedidos a participar deste processo seletivo, aqueles que são beneficiados por vinculo empregatício no município de Boa Vista/ RR ou na União.

16. Considerações

16.1. O presente edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista (www.boavista.rr.gov.br) e no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

16.2. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta ou fora do prazo estabelecido neste edital;

16.3. Serão desclassificados os candidatos sempre que forem observadas irregularidades no processo de inscrição.

17. Os Casos Omissos

17.1. Os casos omissos serão esclarecidos pela Comissão de Seleção.

Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2009.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho





Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 010/2010/CMBV/DAL

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assunto: **Errata das Leis n°s. 1.175, 1.179 e 1.180 /2009.**

Senhora Secretária,

Ao Cumprimentá-la, encaminhamos em anexo cópia da Errata das Leis n°s. 1.175, 1.179 e 1.180/2009, para que seja publicada no Diário Oficial do Municipio de Boa Vista.

Informamos também que esta sendo enviada por email as referidas **Erratas**.

Atenciosamente,

Braz Assis Behnck
Presidente

RECEBIDO
Em 22/02/10
Horas 08:17
CRISTINA
Proto

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2644

quinta-feira
25 de fevereiro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

APROVA O NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOA VISTA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA - CMAS/BV, em Reunião Plenária, realizada nos dias 2 e 23 de fevereiro de 2010, no uso das competências conferidas pelo inciso XI, do artigo 2º da Lei Municipal n.º417, de 8 de maio de 1997 em conformidade com Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistencia Social de Boa Vista, que integra esta Resolução.

Art. 2º Revogar o Regimento Interno, anteriormente aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edinelza Faria Rodrigues
Presidenta do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/E, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT, DISPOSTA NO DECRETO Nº 157/E DE 01 DE SETEMBRO DE 2009".

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições do Inciso, Alíneas "a" e "f" do Art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e,

Considerando o que preceitua o Artigo 244 da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor Marcos André Colares Mesquita, do cargo de conselheiro titular do Contencioso Administrativo Tributário - CAT.

Art. 2º. Fica nomeada a servidora Marília da Silva Barbosa para o cargo de conselheira titular do Contencioso Administrativo Tributário - CAT.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa vista-RR, em 11 de fevereiro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 266/P DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 37, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Francisco Rodrigues Viana, do cargo efetivo de Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 25104, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 202/2010-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 089/P DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 161/P-GAB, publicada no DOM 2516, de 17 de agosto de 2009, que concedeu a servidora Fabiana Ribeiro Marques, Professora de Nível Superior II 1, matricula nº 27292, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, conforme o Processo nº 182/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 090/P DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com os artigos 83 e 84, I, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria de Jesus Felix Grangeiro, Professor Público da Educação Básica Classe II, Nível 1, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo nº 68/2010-SMAG.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 03.02.10 a 03.04.10.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 091/P DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 038/P, publicada no DOM 2619, de 19 de janeiro de 2010, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular, ao servidor Francisco Rodrigues Viana, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 25104, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 202/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 09 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 092/P DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar vago o cargo efetivo de Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude da exoneração a pedido, de Francisco Rodrigues Viana, conforme o Processo nº 202/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 09 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 093/P DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Clóvis Melo de Araújo - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

apresentar o menor preço por lote, no valor de R$ 1.184,00 (Hum mil cento e oitenta e quatro reais), como vencedora do Lote III a empresa MARCA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA por apresentar o menor preço por lote, no valor de R$ 7.910,00 (Sete mil novecentos e dez reais) e como vencedora do Lote IV a empresa COMERCIAL PH CENTER LTDA por apresentar o menor preço por lote, no valor de R$ 1.310,00 (Hum mil trezentos e dez reais). Perfazendo o valor total de R$ 18.404,00 (Dezoito mil quatrocentos e quatro reais).

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2010.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM.

Política de Investimentos
2010

"As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta Política de Investimentos deverão ser objeto de apreciação prévia e aprovação na Instância Superior do Regime Próprio de Previdência Social."

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3.790, de 24 de setembro de 2009 o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Publico do Município de Boa Vista - PRESSEM, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2010, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2010 à 31/12/2010.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional da RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Conselho Deliberativo/Fiscal;
- Diretoria Executiva e;
- Área Administrativo-Financeira.

2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade:

Do Conselho Deliberativo/Fiscal:

- Apreciar previamente as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Da Diretoria Executiva:

- Definir os parâmetros a serem utilizados para a macroalocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Propor modificações deste procedimento ao Conselho Deliberativo;

Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;

- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento e;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

Da Área Administrativo-Financeira:

- formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimento;
- determinar a adoção de regime contratual punitivo, refletido em política de conseqüência, sempre que confirmada a existência de infração, sendo que a área de controladoria e risco é a responsável pela observância da aderência dos fundos aos respectivos mandatos;
- zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
- avaliar propostas, desde que contidas na política de investimentos, submetendo-as quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação;
- subsidiar a Diretoria Executiva das informações necessárias à sua tomada de decisões, no âmbito dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelo RPPS, ouvindo-se o Comitê de Investimentos para fins de:

I - analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

II - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III - reavaliar as estratégias de investimentos, em de-

corrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV - analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

V - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 3.790 de 24 de setembro de 2009;

2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;

3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANDIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;

4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANDIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;

5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;

6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;

8) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real mínima de 6% ao ano com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários;

9) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

10) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;

11) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas.

3.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

a) Segmento de Renda Fixa
b) Segmento de Renda Variável
c) Segmento de Imóveis

3.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do índice de inflação. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

3.3 Faixas de Alocação de Recursos

Segmento de Renda Fixa:
As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Segmento de Renda Variável:
As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

Segmento de Imóveis:
De acordo com art. 8º, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

3.4 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

4.2 Segmento de Renda Fixa

Tipo de Gestão
O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

Ativos Autorizados
No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 3790/09:

"Art. 6º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previ-

dência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
b) cotas de fundos de investimento cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso, desde que assim conste nos regulamentos dos fundos;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
b) cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

IV - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada, pelos responsáveis pe estão de recursos do regime próprio de previdência socia., om base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito;

V - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, desde que, cumulativamente com os recursos aplicados no inciso VI deste artigo, não excedam o limite de 15% (quinze por cento).

§ 1º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e V deste artigo subordinam-se a que o regulamento do fundo determine que os títulos privados que compõem suas carteiras sejam considerados de baixo risco de crédito e estejam limitados a 30% (trinta por cento) da composição da carteira do fundo.

§ 3º Na hipótese das carteiras dos fundos de que tratam os incisos III e V deste artigo terem em suas composições depósitos a prazo com garantia especial do Fundo Garantidor de Créditos, admite-se a alteração das limitações previstas no § 2º, também deste artigo, desde que o regulamento do fundo determine:

I - que o somatório desses depósitos e o limite previsto no § 2º deste artigo não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da composição da carteira do fundo; e

II - que o valor do principal somado aos rendimentos previstos fique limitado ao valor máximo garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos para aplicações em um mesmo conglomerado financeiro.

§ 4º As aplicações previstas nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser consideradas como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

§ 5º Parcela mínima de 70% (setenta por cento) de cada uma das aplicações previstas nos incisos I, alínea "b", III e V deste artigo deverá ter como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices do Índice de Mercado Andima (IMA) ou composição de mais de um deles, com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia."

4.3 Segmento de Renda Variável

Limites de Alocação
No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

"Art. 7º No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem, cumulativo com o limite do inciso II;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado, cumulativo com o limite do inciso II;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas na bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social."

Obs.: O ANEXO I - QUADRO RESUMO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS define os limites de alocação por classe de ativos. O ANEXO II - MPS - POLITICA DE INVESTIMENTOS apresenta o modelo instituído pela Portaria Ministério da Previdência Social - MPS 155 de 15 de maio de 2008, adaptada para a Resolução CMN 3790/09.

4.4 Segmento de Imóveis:

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social (artigo 8º da Resolução CMN 3.790/09).

5. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento conforme disposto na Resolução CMN nº. 3790, de 24 de setembro de 2009. O processo consistirá de envio às instituições financeiras de questionário modelo (ANEXO III QUESTIONÁRIO CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES DE INVESTIMENTOS) que contemplará a análise das seguintes informações:

• Critérios Qualitativos
- Credibilidade da Instituição junto ao mercado financeiro;
- Solidez da Instituição (Modelo Fiduciário - Administrador, Gestor e Custodiante);
- Experiência na gestão de recursos de clientes institucionais;
- Qualidade da equipe e turnover;
- Qualidade do atendimento na área de relacionamento.

• Critérios Quantitativos:
- Desempenho (risco/retorno) dos produtos enquadrados na legislação vigente;
- Desempenho do gestor nos momentos de crise.

Boa Vista (RR), 23 de Fevereiro de 2010.

Assinaturas

Luiz A. S. Branco
CG.RPPS.118

Anna Carolina V. de S. e Silva
CG.PPPS.122

ANEXO I - QUADRO RESUMO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Resolução CMN 3.790 Segmento de Renda Fixa

Títulos Públicos Federais e cotas de Fundos de Investimento com 100% de Títulos Públicos Federais.	100%	
Cotas de Fundos de Investimento REFERENCIADOS em Indicadores de desempenho de renda fixa (30% tit. Privados – 80% DPGE) Cotas de Fundos de Investimento PREVIDENCIÁRIOS de renda fixa ou referenciado, desde que apliquem recursos exclusivamente em títulos públicos federais ou títulos privados de baixo risco de crédito. (30% tit. Privados – 80% DPGE)	80%	20% RPPS 20% PL FI 70% IMA 20% RPPS 25% PL FI 70% IMA
Cotas de Fundos de Investimentos de RENDA FIXA, de baixo risco de crédito (30% tit. Privados – 80% DPGE)	30%	20% PL FI 70% IMA
Cotas de Fundos de Investimentos em DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC, de baixo risco de crédito.	Aberto:15% Fechado:5% Total: 15%	20% PL FI
Depósito em POUPANÇA (instituições com baixo risco de crédito)	20%	
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Publicos Federais	15%	

Resolução CMN 3.790 Segmento de Renda Variável

Cotas de Fundos de Investimento Previdenciários classificados como ações	30%	20% RPPS 25% PL FI
Cotas de Fundos de Índices Referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, indexadas ao Ibovespa, IbrX e IbrX-50	20%	20% PL FI
Cotas de Fundos de Investimentos em Ações	15%	20% PL FI
Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Multimercado, sem alavancagem	5%	20% PL FI
Cotas de Fundos de Investimentos em Participações, fechados, cumulativo com o limite dos Fundos de Índices	5%	20% PL FI
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário	5%	20% PL FI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. NOME DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF : Regime de Previdencia Social dos Servidores Publico do Municipio de Boa Vista-Pressem/RR.
1.1 CNPJ: 01.645.572/0001-90
2. Exercício: 2010
3. Responsável pela elaboração da Política de Investimentos: Luiz A. S. Branco CG.RPPS.118 / Anna Carolina V. de S. e Silva CG.RPPS.122 Data da Ata:23/02/2010
4. Órgão superior competente: Conselho da Administração Data da aprovação:23/02/2010
5. Meta Atuarial: Indexador (IPCA) Taxa de Juros (6% ao ano)
6. Divulgação/Publicação: (X) Meio Eletrônico ( ) Impresso

7. RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 3.790/2009

Alocação dos Recursos/Diversificação	7.1. Alocação dos recursos Lim.Inf(%)	Lim.Sup(%)	7.2. Diversificação
a. Renda Fixa - Art. 6º			
a.1 Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 6º, I, "a"	0	100	100%
a.2 FI 100% títulos TN - Art. 6º, I, "b"	20	100	100%
a.3. Operações Compromissadas - Art. 6º, II	0	15	100%
a.4. FI Referenciado Renda Fixa - Art. 6º, III, "a"	0	80	20%
a.5. FI Previdenciário Renda Fixo - Art. 6º, III, "b"	0	80	25%
a.6. Poupança - Art. 6º, IV	0	20	100%
a.7. FI de Renda Fixa - Art. 6º, V	0	30	20%
a.8 FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 6º, VI	0	15	20%
a.9. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 6º, VII	0	5	20%
b. Renda Variável - Art. 7º			
b.1 FI Previdenciário em Ações - Art. 7º, I	0	30	25%
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 7º, II	0	20	20%
b.3. FI em Ações - Art. 7º, III	0	15	20%
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 7º, IV	0	5	20%
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 7º, V	0	5	20%
b.6 FI Imobiliário - Art. 7º, VI	0	5	20%
c. Imóveis - Art. 8º			
c.1 Aplicações com Imóveis - Art. 8º	0	0	0
d. Ativos em enquadramento - Art. 25	0	0	0

8. Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos
UTILIZAÇÃO DO RELATÓRIO FOCUS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.
ANÁLISE DO CENÁRIO DA TAXA DE INFLAÇÃO E TAXA DE JUROS PARA ALOCAÇÃO EM ATIVOS INDEXADOS À INFLAÇÃO, TÍTULOS PREFIXADOS OU PÓS-FIXADOS.

9. Objetivos da gestão
GESTÃO CONCENTRADA EM RENDA FIXA, COM ACOMPANHAMENTO DA META ATUARIAL - PARA OS ATIVOS DO SEGMENTO DE RENDA FIXA ISOLADAMENTE.
SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - ACOMPANHAMENTO DO IBOVESPA OU IBX. CARTEIRA GLOBAL - META ATUARIAL.
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMAS: 0,20% AO ANO PARA FUNDOS REFERENCIADOS; 0,50% AO ANO PARA FUNDOS DE RENDA FIXA; 1% AO ANO PARA FIDC
E 3% AO ANO PARA FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL.

10. Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos
CONSULTA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ACOMPANHAMENTO DO MERCADO SECUNDÁRIO VIA SITE DA ANDIMA - TAXAS MÉDIAS.
RECEBIMENTO DA CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS INVESTIDOS E ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS JUNTO A ANDIMA.

11. Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável
PROCESSO DE DUE DILIGENCE, COM APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES CRITÉRIOS: SOLIDEZ PATRIMONIAL DA ENTIDADE; VOLUME DE RECURSOS E A EXPERIÊNCIA
POSITIVA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS.

12. Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos
AVALIAÇÃO MENSAL DO DESEMPENHO DOS GESTORES EXTERNOS, COM A META DE 100% DO ATUARIAL PARA O SEGMENTO DE RENDA FIXA.
A CARTEIRA GLOBAL SERÁ AVALIADA TRIMESTRALMENTE, EM RELAÇÃO A META ATUARIAL. ATÉ 100% DOS ATIVOS ALOCADOS NO SEGMENTO DE RENDA FIXA.
ATÉ 30% DOS ATIVOS ALOCADOS EM RENDA VARIÁVEL.

13. Observações:
GESTORES EXTERNOS CONTRATADOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL .

14. Entidade certificadora/validade da certificação

Nome da Entidade Certificadora:Assoc. dos Analistas e Profis. de Invest. E Merc. Capitais - APIMEC Validade Validade do Certificado (data):04/09/2010

15 . Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Responsável:Luiz A. S. Branco 101.084.832-15 / Anna Carolina V. S. e Silva 560.652.242-00 Data: 23/02/2010 Assinatura:



Duplicação da
Av. Getúlio Vargas

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



**BALNEÁRIO SEGURO:
SALVA-VIDAS NAS PRAIAS
DE BOA VISTA.**

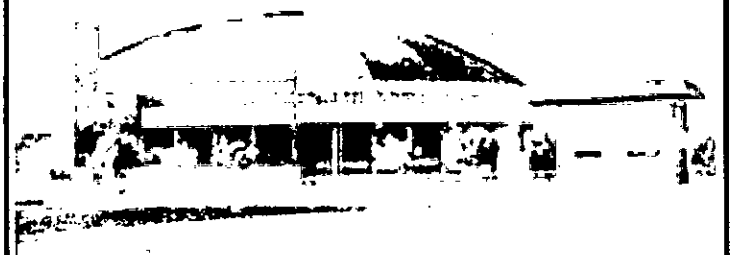

Ginásio Poliesportivo
f merão - Vila Olímpica

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Ampliação do Hospital
da Criança Santo Antônio

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

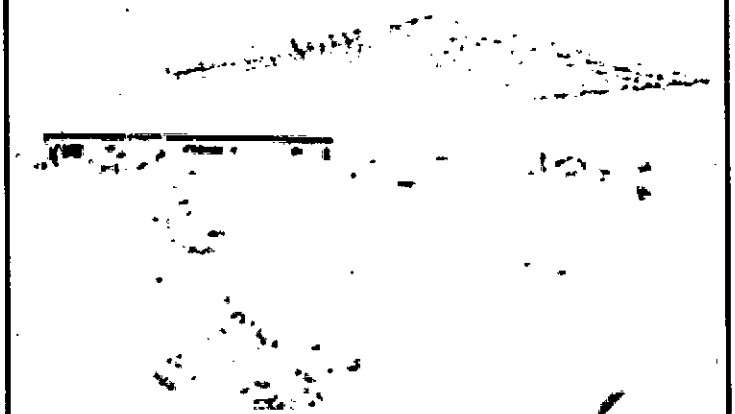

Construção do CEASA
e Abatedouro

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



**BOA VISTA LIMPA,
É BOA VISTA LINDA.**





Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº. 2564/ 2009, dia 27 de outubro de 2009(fls. 01), foi publicada a Lei 1.180/2009, referente á mudança do nome da Rua: N-25, no bairro Senador Hélio Campos.

Onde se lê: Rua: N-25, no bairro Senador Hélio Campos, para Professora Maria do Carmo Lima Carvalho.

Leia-se: Rua: N-25 nos bairros Senador Hélio Campos e Dr. Silvio Botelho, para Professora Maria do Carmo Lima Carvalho e dá outras providencias.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº. 2552/ 2009, dia 08 de outubro de 2009(fls. 01), foi publicada a Lei 1.175/2009, referente á mudança do nome da Rua: N-29, no bairro Senador Hélio Campos.

Onde se lê: Rua: N-29, no bairro Senador Hélio Campos, para Rua Ivan Edson Gadelha.

Leia-se: Rua: N-29 nos bairros Senador Hélio Campos e Jardim Tropical, para Rua Ivan Edson Gadelha e dá outras providencias.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº. 2564/ 2009, dia 27 de outubro de 2009(fls. 01), foi publicada a Lei 1.179/2009, referente á mudança do nome da Rua: S-30, no bairro Senador Hélio Campos.

Onde se lê: Rua: S-30, no bairro Senador Hélio Campos, para Suzete Moraes Macedo.

Leia-se: Rua: S-31 no bairro Senador Hélio Campos, para Suzete Moraes Macedo e dá outras providencias.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue **156**

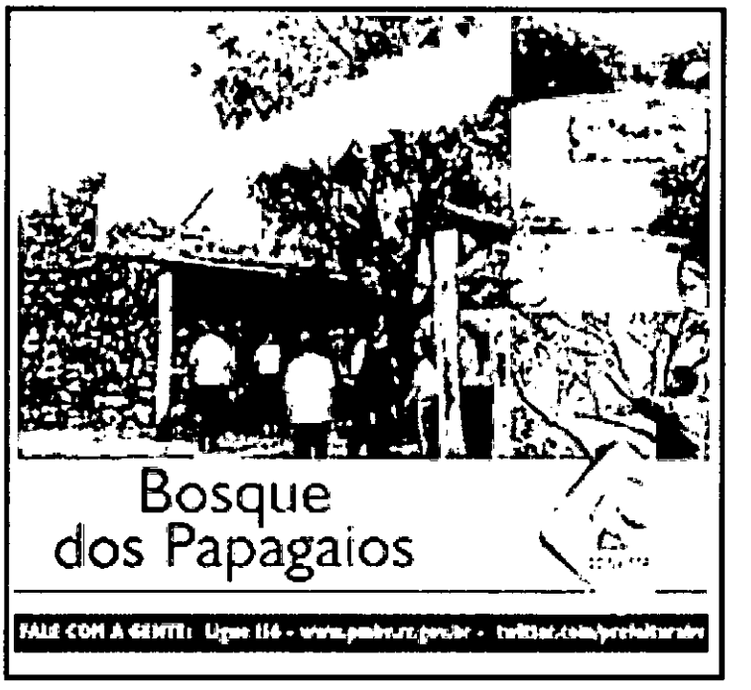





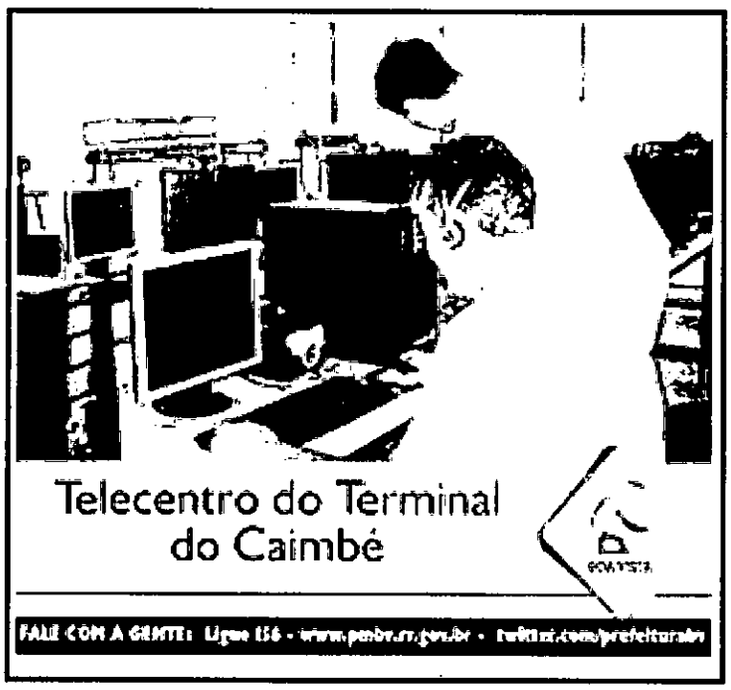
Telecentro do Terminal
do Caimbé
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Operação
Tapa-buracos
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Drenagem no
Caetano Filho
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Semáforo Novo
na Av. Venezuela
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Recapeamento da
Avenida Ville Roy
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Crescer da Alegria
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento sem ônus para este município, da senhora Jane Josefa Garcia Benedetti, Secretária Municipal, Símbolo DS-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, à cidade de Manaus-AM, para participar do "III Encontro Regional do CONGEMAS", no período de 24.02.10 a 25.02.10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de fevereiro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 061/2010-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:
Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal 458 de 1º de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias dos servidores, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
25805	Aldelonio Alves da Silva	2009	01.02.2010 a 02.03.2010
25815	Amarildo Gomes Santos	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
25813	Dhennys Emanuel Ferreira Bezerra	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
14709	Erionilson Caetano da Silva	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
26770	Francisco Alves de Souza	2009	01.02.2010 a 02.03.2010
25837	Helena Veras Alcantara Silva	2009	01.02.2010 a 02.03.2010
14586	Juvenal Soares de Souza	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
25821	Maria do Socorro Vieira de Souza	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
14576	Moacival Daniel Mangabeira	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
14567	Nixon de Souza Cruz	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
01358	Pedro de Souza	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
14712	Tanqueide Ferreira da Silva	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
25784	Vilmar Moreira de Souza	2010	01.02.2010 a 02.03.2010
14	Vilmo Cardoso da Silva	2010	01.02.2010 a 02.03.2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal da - SMST - Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
DEPARTAMENTO SOCIAL DE APOIO LOGÍSTICO

SMDS/PORTARIA Nº. 03/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1º Designar o servidor, CÉSAR DIAS GOMES, para fiscalizar e acompanhar o processo nº. 123 / 2009 / SMEC / VOL. I, referente ao lanche do Projeto Crescer Empreendedor.

2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se
Cumpra-se
Publique-se

Gabinete da Secretária da SMDS, 11 de fevereiro de 2010.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 021/2010 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o que preceitua o Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei Municipal nº458 de 1º de junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias ao servidor EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, referente ao exercício 1996, suspensa através da Portaria nº 010/1996- SMFI, de 10 de outubro de 1996, a serem usufruídas no período de 01/03/2010 à 30/03/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 23 de Fevereiro de 2010.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 022/2010 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o que preceitua o Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei Municipal nº458 de 1º de junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias ao servidor JANARI GRANJEIRO RODRIGUES, referente ao exercício 2009, suspensa através da Portaria nº 060/1996- GAB/SEPF, de 02 de dezembro de 2009, a serem usufruídas no período de 17/02/2010 à 18/03/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 23 de Fevereiro de 2010.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONVITE Nº. 49/08
PROCESSO Nº. 079/08 - SMEC

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Serviços de Construção de 01 Escola na

Comunidade Indígena de Lago Grande no Município de Boa Vista, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, torna público a abertura do processo seletivo para contratação de Instrutor de Artesanato, Instrutor da Metodologia do Amor Exigente e Sócio-orientador para atender o Projeto Construindo o Futuro/LA-PSC, iniciado a partir do Edital nº 01/2010, que se encontra disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista: www.boavista.rr.gov.br.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Florany Maria dos Santos Mota
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que a solicitação constante do processo nº. 176/2010 - SMAG, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO AO PRESSEM NO PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS - SMAG, em favor da empresa DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, com base no Parecer nº. 087/10 da Assessoria Especial da CPL/PGMU, concluiu que a mesma se enquadra no art. 25 (inexigibilidade), inciso II, c/c o art. 13, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

De acordo com a lei 8.666/93, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 24 de Fevereiro de 2010.

Emerson Alves de Araújo
Presidente da CPL

Onézia Amorim de Souza Bríglia
Membro da CPL

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 176/2010-SMAG, com solicitação de origem da SMAG.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que a solicitação constante do processo nº 093/2010 - SMAG - PRESSEM, que trata da contração de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EFETUAR A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) ENTRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM E O REGIME GERAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, em favor da empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com base no Parecer nº. 088/10 da Assessoria Especial da CPL/PGMU, concluiu que a mesma se enquadra no art. 25 (inexigibilidade), inciso II, c/c o art. 13, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

De acordo com a lei 8.666/93, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 24 de Fevereiro de 2010.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

Onézia Amorim de Souza Bríglia
Membro da CPL

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 093/2010-SMAG - PRESSEM, com solicitação de origem da SMAG.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COPEL

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município nº. 2642, do dia 23 de fevereiro de 2010 (fl.05), foi publicado o Comunicado dos candidatos habilitados no Processo nº. 0048/2010 - SUESP, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2010, referente à contratação de profissionais na área de educação física para participarem como monitor de esporte do PROINDES, que será realizado no exercício de 2010.

Onde se lê: BASQUETEBOL
Anibal Roraima Oliveira Briglia
Idio Garcia Barbosa Junior.

Leia-se: BASQUETEBOL
Idio Garcia Barbosa Junior.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Winglio Stuart Rego
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURIDICA

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município nº. 2571/2009, do dia 09 de novembro (fls. 06, foi publicado o Extrato de Contrato n.º 020/209 do processo 0142/2009).

Onde se lê: Prazo: A vigência do presente termo iniciará na data de sua assinatura e findará em 31/12/2009.

Leia-se: Prazo: A vigência do presente termo iniciará na data de sua assinatura e findará em 02/10/2010.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos
Procuradora Jurídica Chefe/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 123/2009
Processo 0082/2009-SMDS

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0082/2009-SMDS - Pregão Presencial nº 123/2009, tendo como objeto Aquisição de material de consumo, para atender o Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS/LA, tendo como vencedora dos Lotes I, VI e VII a empresa MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA por apresentar o menor preço por lote, no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), como vencedora dos Lotes II e V a empresa M. F. P. FREIRE -ME por